EDITAL N° 027/2026

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PARA O PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - MCMV FNHIS SUB 50.

Vilson Altmann, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Planalto - RS, no uso de suas atribuições legais, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com fundamento na Portaria MCID n° 1.416, de 06 de novembro de 2023, Portaria MCID n° 682, de 12 de julho de 2024, na Portaria MCID n° 892, de 08 de agosto de 2025, e subsidiariamente a Lei Municipal n° 1.009, de 17 de maio de 2010, cria o fundo municipal de habitação de interesse social - FHIS e institui o conselho gestor do FHIS e Lei Municipal n° 1.039 de 15 de outubro de 2010, que institui a Política Habitacional do Município para a população de baixa renda e cria o Fundo de Habitação Popular, no que não for conflitante com as Portarias MCID n° 1.416, 682 e 892 e o presente Edital, e demais legislações aplicáveis, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de 20 famílias beneficiárias com unidades habitacionais a serem construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV FNHIS Sub 50).

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar famílias para o recebimento de unidades habitacionais subsidiadas, conforme previsto na legislação supracitada, mediante classificação por pontuação conforme os critérios estabelecidos neste edital.

2. DAS UNIDADES HABITACIONAIS

2.1. Cada unidade terá área total de 53,86 m² composta por:

a) 2 dormitórios;

b) Sala de estar e cozinha integrados;

c) Banheiro;
d) Área de serviço externa (Lavanderia e Varanda);
e) Pátio privativo frontal e fundos.

2.2. As moradias serão entregues conforme padrões do Ministério das Cidades, com infraestrutura básica (água, luz, esgoto (sistema fossa/filtro/sumidouro), pavimentação e iluminação pública).

2.3. Os terrenos onde serão construídas as casas são localizados no Prolongamento da Rua 25 de Julho nesta cidade, com dimensões iguais de 284,53m² sendo que os contemplados receberão o referido lote por meio de sorteio.

2.4. Das Unidades Habitacionais Produzidas, serão destinadas:
a) 3% (três por cento) para idosos (1 unidade habitacional);
b) 3% (três por cento) para pessoas com deficiência (1 unidade habitacional), conforme Lei Federal n° 13.146/2015 inclusive as portadoras de transtorno de espectro autista, conforme Lei Federal n° 12.764/2012.

3. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com informações atualizadas até 24 meses antes da inscrição, como residente no território do Município de Santo Antônio do Planalto.

3.2. Possuir renda familiar mensal bruta de até R$ 3.200,00 (Faixa 1 do MCMV), conforme Portaria MCID n° 333, de 30 de março de 2026.

3.2.1. Não serão considerados:

a) Benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxilio acidente, seguro-desemprego, seguro-desemprego de defeso da atividade pesqueira;

b) BPC - Benefício de Prestação Continuada;

c) Benefícios do Programa Bolsa Família ou outros benefícios que vierem a substituí-lo;

3.3. Residir no município há, no mínimo, **3 (três) anos**, contados da data da publicação deste edital.

3.3.1. Para fins de verificação da residência mínima, o Município poderá consultar sistema do Cadúnico ou outros bancos de dados públicos, desde que vinculados à rede local, com vistas à confirmação da informação declarada pelo(a) inscrito(a).

3.4. Não ter sido beneficiado por projetos habitacionais com subsídio do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em qualquer parte do País;

b) seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País; e

c) tenha recebido, nos últimos dez anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

3.5. Não ser o interessado ou integrante do grupo familiar, proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel rural ou urbano. (Comprovação através Certidão Negativa de Bem Imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho/RS).

3.6. Não ter sido proprietário de imóvel nos dez (10) últimos anos, à contar da expedição do presente edital; (Comprovação através de Certidão Negativa de Bem Imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho/RS).

3.7. Ser maior de dezoito (18) anos com núcleo familiar constituído;

3.7.1 É vedada a inscrição de ambos casados ou conviventes, ou considerados dependentes, sendo permitida uma única inscrição por núcleo familiar assim entendido.

3.7.2 Havendo mais de uma inscrição por núcleo familiar ambas as inscrições serão indeferidas.

3.8 Não possuir qualquer débito com a Fazenda Municipal, apresentando a certidão negativa expedida através do portal do contribuinte do Município, em https://santoantoniodoplanalto.rs.gov.br/ excetuando-se aqueles que possuírem renegociação vigente com o Município;

3.9 Estar inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda, com situação REGULAR de acordo com o site da Receita Federal do Brasil;

3.10 A composição familiar deverá ser compatível com a tipologia da unidade habitacional ofertada, que possui 53,86m², dois dormitórios, sala e cozinha integradas, um banheiro e área de serviço externa (Lavanderia e Varanda).

3.10.1 Recomenda-se, por critério técnico de habitabilidade, que as famílias inscritas possuam até 5 (cinco) pessoas.

3.10.2 Famílias com número superior de integrantes não serão desclassificadas automaticamente, mas deverão ser analisadas quanto à viabilidade de convivência adequada, a critério da Comissão de Seleção.

3.10.3 A comprovação poderá ser feita por meio de:
a) Histórico no CadÚnico;
b) Histórico escolar de filhos;
c) Consulta ao histórico de atendimentos no Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS), vinculado a unidades de saúde do município.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas de **16 de novembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026**, das 7h 45min às 11h e 45min, e das 13h 30min às 17h 30min junto ao CRAS do Município de Santo Antônio do Planalto, localizado na Rua Henrique Altmann, n° 160, mediante entrega da documentação exigida e preenchimento de ficha de inscrição.

5. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE FAMÍLIA QUE:

a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em qualquer parte do País;

b) seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País; e

c) tenha recebido, nos últimos dez anos, benefícios similares oriundos de subvenções concedidas com recursos do orçamento geral da União, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS

5.1 As vedações expressas no item 5 deste edital, não se aplicam à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) tenha sido detentora de propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força judicial há, no mínimo, cinco anos;

b) tenha sido detentora de propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, cinco anos;

c) seja proprietária de imóvel residencial havido por herança ou doação, em fração ideal de até quarenta por cento, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

d) seja proprietária de parte de imóvel residencial, em fração não superior a quarenta por cento;

e) tenha sido detentora de propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório de registro de imóveis competente;

f) seja detentora de nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto:

g) tenha perdido seu único imóvel em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes; e

h) seja objeto de operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO/PONTUAÇÃO

6.1. Será atribuída pontuação conforme os seguintes critérios cumulativos:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Mulher chefe de família	10 pontos
Pessoa com deficiência comprovada na família	10 pontos
Família com idoso acima de 60 anos	10 pontos
Mulher em situação de violência doméstica com medidas protetivas ativas ou boletim de ocorrência recente	10 pontos
Família com criança de 0 a 12 anos incompletos	10 pontos
Família residente em área de risco, insalubre ou ocupação irregular	10 pontos
Tempo de residência acima de 10 anos no município	10 pontos
Composição familiar de até 5 pessoas (adequada à unidade habitacional)	10 pontos
Pessoa com Câncer ou doença crônica e degenerativa comprovada por laudo médico	10 pontos
Integrante de comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas	10 pontos
Em situação de vulnerabilidade ou risco social	10 pontos
Menor renda per capita	10 pontos

6.1.1 Em caso de empate, terá preferência a família com menor renda per capita e maior número de dependentes.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A análise documental e pontuação dos inscritos será realizada pelo Conselho Gestor do FHIS, instituído pela Lei Municipal N° 1.009, de 17/05/2010 que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e nomeados por portaria.

7.1.1. Os membros da Comissão atuarão com imparcialidade, podendo se declarar impedidos ou terem seu impedimento suscitado e serem substituídos em caso de conflito de interesse ou impedimento legal.

7.1.2. Não poderão integrar a Comissão:
a) Pessoas inscritas diretamente no programa ou que tenham integrante do grupo familiar inscrito;
b) Pessoas que verifiquem que dentre os inscritos encontram-se se parentes consanguíneos e por afinidade até o segundo grau;

7.2. O Edital de abertura das inscrições e demais divulgações serão divulgados no mural do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto, nas Redes Sociais Oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto.

8. DO CRONOGRAMA

1. Inscrições	**16/11/2026 a 30/12/2026**
2. Análise das inscrições e divulgação de relação dos inscritos	**04/01/2027 a 20/01/2027**
3. Divulgação do resultado Preliminar das Inscrições	**21/01/2027**
4. Prazo de recursos	**22/01/2027 a 26/01/2027**
5. Prazo para Contrarrazões	**27/01/2027 a 29/01/2027**
6. Análise dos Recursos	**01/02/2027 a 03/02/2027**
7. Divulgação do Resultado Após Recursos	**04/02/2027**
8. Prazo para Recurso após divulgação dos resultados	**05/02/2027 a 09/02/2027**
9. Divulgação Classificação Final (titulares e suplentes)	**12/02/2027**

8.1. Lista final dos futuros beneficiários será submetida a análise da GIGOV/PF (Caixa Econômica Federal - Gerência Executiva de Governo Passo Fundo/RS), para fins de aprovação final dos beneficiários no referido programa.

9. DA LISTA DE ESPERA

9.1. Será criada uma lista de espera com até 20 famílias classificadas após as 20 vagas gerais, para eventuais substituições por:

a) Fraude comprovada;

b) Desistência formal;

c) Inadimplência grave;

d) Uso irregular ou abandono do imóvel.

9.2. A convocação seguirá a ordem de classificação, mediante nova vistoria social e análise documental.

10. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

a) RG e CPF de todos os membros da família;

b) Comprovante de residência e histórico de 3 (três) anos em Santo Antônio do Planalto: pode ser utilizado histórico no CadÚnico, histórico escolar de filhos; Contratos de aluguel ou comprovantes de consumo antigos (luz, água);

c) Certidão de nascimento ou certidão de casamento e/ou união estável;

d) Comprovantes de renda (holerites, extratos, autodeclaração);

e) NIS (número do CadÚnico);

f) Certidão negativa de propriedade de imóvel (cartório ou autodeclaração);

g) Declaração de que não foram beneficiários de programa habitacional anterior;

h) Documentos complementares que comprovem situação social (laudos, medidas protetivas etc.);

i) Certidões da Justiça Estadual e Federal (criminal).

11. DAS DENÚNCIAS/RECURSOS

11.1. Eventuais denúncias relativas à seleção de candidatos deverão ser formalizadas e protocoladas no Centro Administrativo do Município de Santo Antônio do Planalto, localizado na Avenida Jorge Muller, n° 1.075, que realizará a devida análise. Recebida a denúncia, a Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento dará ciência

ao candidato denunciado, assegurando-lhe o direito de apresentar recurso no prazo estabelecido, o qual será analisado conforme os critérios deste Edital. Caso a denúncia seja comprovada, poderá ensejar a desclassificação do candidato, ainda que já esteja classificado ou selecionado para o Programa.

11.2. Denúncias relativas às etapas de inscrição e classificação deverão ser apresentadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação da lista de candidatos inscritos ou classificados nos termos deste Edital. No entanto, denúncias poderão ser apresentadas a qualquer tempo antes da contratação, com relação à lista final de candidatos aptos à contratação junto à CAIXA.

11.3. O candidato que tiver a sua inscrição negada, após a publicação do edital dos inscritos, poderá no prazo de 2 (dois) dias requerer a reconsideração da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, mediante petição fundamentada.

11.4. O candidato que tiver sua inscrição homologada, mas for desclassificado na etapa de seleção ou não concordar com a pontuação que lhe foi atribuída, poderá, no prazo de 2 (dois) dias requerer a reconsideração da Comissão de Seleção, mediante requerimento fundamentado dirigido a Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento.

11.5. O candidato denunciado, após ser formalmente cientificado pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, poderá apresentar defesa no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da ciência.

11.6. Em qualquer das situações (Recurso ou Defesa de Denúncia), a Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento ou a Comissão de Seleção, apresentarão julgamento conclusivo em 5 (cinco) dias úteis após escoado os prazos dos interessados, para denúncia, recurso ou defesa.

11.7. O recurso quanto ao deferimento/indeferimento de inscrição será julgado pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento em última instância;

11.8. Se dos julgamentos dos recursos quanto a classificação ou das denúncias resultar alteração da ordem de classificação, os candidatos prejudicados poderão impetrar Recursos fundamentados, em última instância, no prazo de 2 (dois) dias à Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os inscritos deverão apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos comprobatórios exigidos, sob pena de indeferimento.

12.2 Será excluído do processo de seleção o candidato que:
a) Prestar informação falsa;
b) Comprovar documentalmente participação anterior em programas habitacionais; c) For identificado como envolvido em práticas criminosas ou comprovadamente envolvido em fraudes contra a administração pública.

12.3 A participação neste chamamento implica ciência e aceitação irrestrita dos termos deste edital.

12.4 A inscrição não garante direito automático à moradia;

12.5 A seleção poderá ser revogada por interesse público, fraude ou mudança de diretrizes federais;

12.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, conforme a legislação vigente.

12.7 O presente edital está em conformidade com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 32/2024 e demais atos normativos.

12.8 Após a entrega das chaves do imóvel o beneficiado terá o prazo de até trinta (30) dias para ocupá-la como habitação.

12.9 Não se admitirá a utilização do imóvel para fins de locação, venda e/ou cessão para terceiros.

12.10 A alienação do imóvel somente será permitida após o decurso do prazo de dez (10) anos a contar da data da assinatura do contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

VILSON ALTMANN:40511600097
Assinado de forma digital por VILSON ALTMANN:40511600097
Dados: 2026.11.13 09:27:00 -03'00'

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal